



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.680

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.929, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO E ADJACÊNCIAS - ACIBS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.701.416/0001-25, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 587928

LEI Nº 23.930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SEM FRONTEIRAS ANJOS DA PAZ - ASFAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.275.880/0001-19, com sede no Município de Acreúna/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 587931

LEI Nº 23.931, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.116.038/0001-01, com sede no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 587932

LEI Nº 23.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Devoto do Divino Pai Eterno e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Devoto do Divino Pai Eterno, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Devoto do Divino Pai Eterno fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 587936

LEI Nº 23.933, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da Ocorrência de Incêndios em suas Propriedades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Produtor Rural em razão da Ocorrência de Incêndios em suas Propriedades, que tem por objetivos:

I - auxiliar a reconstrução e recuperação do solo utilizado para pastagens ou agricultura; e

II - garantir a continuidade das atividades produtivas no campo.

**SUPLEMENTO**

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a adoção de medidas de prevenção contra novos incêndios nas áreas de risco;

II - estimular a adoção de medidas de recuperação ambiental nas áreas atingidas, bem como o apoio para sua implementação;

III - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos e com a organização da sociedade civil para:

a) a disponibilização de apoio logístico e financeiro aos produtores rurais cujas propriedades foram atingidas por incêndio;

b) a implantação de sistema de monitoramento via câmeras nas rodovias para mapear novos focos de incêndio;

IV - estimular a adoção de medidas para identificação e cadastramento dos produtores rurais cujas propriedades foram atingidas por incêndio;

V - estimular a liberação de crédito emergencial para recuperação das lavouras, pastagens e infraestrutura;

VI - estimular a disponibilização de insumos agrícolas para replantio e manejo do solo, ou, ainda, a celebração de parceria com empresas de nutrição animal e de insumos agropecuários para que os produtores tenham desconto na compra de itens necessários para a reconstrução de suas lavouras e pastos;

VII - estimular a realização de mutirões para limpeza e recuperação de áreas afetadas;

VIII - estimular a disponibilização de palestras, cursos e orientação sobre o manejo correto do solo para recomposição de sua fertilidade;

IX - estimular a adoção de gestão integrada das ações de resposta aos incêndios em caráter emergencial;

X - estimular a implementação de uma plataforma comum na internet para disponibilização e compartilhamento de informações sobre queimadas;

XI - estimular a promoção da educação ambiental como instrumento eficaz de gestão para as políticas públicas voltadas ao meio ambiente, com vistas à mudança de comportamento da população;

XII - estimular a adoção de práticas alternativas e sustentáveis de manejo do solo;

XIII - estimular a realização de estudos, pesquisas, bem como de projetos científicos e tecnológicos que tenham por objeto a recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais;

XIV - estimular a análise de impactos dos incêndios nas áreas rurais sobre o uso da terra e a conservação dos ecossistemas;

XV - estimular a adoção de medidas que minimizem as perdas de produção causadas pelos incêndios nas áreas rurais, bem como a manutenção e recuperação da produção nas propriedades atingidas;

XVI - estimular a disponibilização de assistência técnica aos produtores rurais afetados por incêndios.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 587937

LEI Nº 23.934, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CONFIANÇA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.376.149/0001-10, com sede no Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

Protocolo 587940

LEI Nº 23.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br



SUPLEMENTO

Art. 1º Fica concedido a EVANDRO GOMES BARROS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 587942

LEI Nº 23.936, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa da Igrejinha da Serra, realizada, anualmente, no mês de outubro, no Município de Rio Verde/GO:

I - fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 587949

LEI Nº 23.937, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira, que tem por objetivos:

I - salvaguardar e incentivar a roda e o ofício dos mestres tradicionais da capoeira;

II - incentivar as redes pública e privada de ensino a implementarem programas de capoeira em seu conteúdo pedagógico;

III - promover a produção, promoção e comercialização de bens e serviços relacionados à capoeira.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, aos seguintes princípios:

I - reconhecimento da capoeira como atividade educativa, cultural e de esporte de participação;

II - reconhecimento da capoeira como atividade multidisciplinar, com modalidades e estilos próprios;

III - reconhecimento dos elementos históricos e culturais afro-brasileiros que compõem a capoeira, cujas características fundamentais devem ser preservadas;

IV - reconhecimento da comunidade da capoeira como legítima interessada, que deverá ser consultada sobre quaisquer medidas que interfiram em suas práticas.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a formação e intercâmbios de capoeiristas;

II - incentivar a inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar;

III - estimular a realização de pesquisas, estudos e divulgação de conhecimentos sobre a capoeira;

IV - estimular a realização de eventos como rodas de capoeira, oficinas, cursos e seminários;

V - estimular a produção de materiais didáticos e audiovisuais;

VI - estimular e apoiar as atividades dos mestres tradicionais de capoeira;

VII - estimular a criação de programas de incentivo à capoeira nas escolas e estabelecer parcerias com associações ou entidades representativas dos mestres de capoeira;

VIII - estimular os municípios goianos a adotarem medidas para criação de programas e projetos de salvaguarda e incentivo da capoeira, respeitadas suas peculiaridades locais.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Protocolo 587951

LEI Nº 23.938, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Literatura Goiana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Literatura Goiana, que tem por objetivos:

I - valorizar a literatura produzida no Estado de Goiás;

II - incentivar a leitura de obras de autores goianos;

III - preservar a cultura literária goiana como patrimônio cultural do Estado.



Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular o acesso facilitado às obras produzidas em Goiás;

II - estimular a produção literária no Estado, por meio do incentivo aos novos escritores e do apoio aos já estabelecidos;

III - estimular a disponibilização de obras literárias goianas nas escolas e bibliotecas públicas;

IV - estimular a ampla divulgação do trabalho dos escritores goianos em eventos, meios de comunicação e canais digitais;

V - estimular a adoção de medidas que permitam a interação do público com os escritores, como palestras, rodas de conversa e oficinas;

VI - estimular a adoção de projetos com foco na formação e capacitação dos escritores para desenvolvimento de suas habilidades técnicas;

VII - estimular a inclusão de livros de autores goianos na lista de leitura escolar;

VIII - incentivar a visita de escritores goianos recém-publicados nas escolas para divulgação de suas obras literárias;

IX - estimular a criação de clubes de leitura que permitam a discussão dos livros que retratam a história do Estado.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 587953

LEI Nº 23.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WHIDINEY CORADO DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 587955

LEI Nº 23.940, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Plantio Direto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Plantio Direto em Goiás, com o objetivo de promover a adoção e expansão do plantio direto como prática agrícola sustentável e eficiente.

Art. 2º A Política tem como princípios:

I - conservação de solo e dos recursos hídricos;

II - melhoria da produtividade agrícola;

III - redução dos custos de produção;

IV - mitigação das mudanças climáticas;

V - promoção de capacitação técnica e assistência aos agricultores.

Art. 3º São instrumentos da Política:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao plantio direto;

V - realização de campanhas de conscientização e divulgação sobre os benefícios do plantio direto.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 587957

LEI Nº 23.941, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ao usuário titular, optante do padrão de conforto básico ou especial, cadastrado até a data de vigência desta Lei, ficam assegurados os percentuais de desconto e o sistema assistencial da extinta autarquia, e ele



poderá, por sua livre iniciativa, aderir aos planos de saúde regulamentados, que venham a ser registrados pelo Ipasgo Saúde.

§ 1º O dependente sem qualquer contribuição assistencial vinculado ao usuário titular enquadrado no sistema percentual de cálculo da contribuição deverá também contribuir, para serem assegurados o equilíbrio atuarial e a justiça contributiva no custeio dos planos de assistência à saúde operados pelo Ipasgo Saúde, observados o seu Estatuto Social e os regulamentos dos planos.

§ 2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo será calculada à razão de 30% (trinta por cento) da tabela atuarial de mensalidades do respectivo plano de saúde, observada a faixa etária do usuário dependente, limitado o valor total da contribuição dos dependentes, no máximo, ao valor da contribuição do titular.” (NR)

“Art. 27.

V - realizar aportes financeiros anuais em caso de desequilíbrio entre as receitas e as despesas do Ipasgo Saúde relativas aos servidores públicos e militares do Estado de Goiás ativos, inativos e pensionistas, bem como aos empregados públicos inscritos como usuários, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 588079

DECRETO Nº 10.834, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em atenção ao Processo nº 202511867001427,

DECRETA:

Art. 1º O Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º As possíveis condutas de violação deste Código serão apuradas pela Comissão de Ética Pública, nos termos do seu regimento interno, de ofício ou em razão de denúncias, e poderão resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo à apuração do fato em outras instâncias.

.....

§ 3º A Comissão de Ética Pública será composta por sete membros titulares, três suplentes e uma secretaria-executiva.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética Pública e os seus respectivos suplentes serão escolhidos e designados pelo Conselho de Governo entre os servidores de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão de Ética Pública será de três anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Compete aos membros da Comissão de Ética Pública a escolha de seu presidente para o mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 7º Para a finalidade indicada no *caput* deste artigo, a Comissão de Ética Pública terá como secretaria-executiva a Gerência de Promoção de Valores, da Controladoria-Geral do Estado.

§ 8º A Comissão de Ética Pública se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante a convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros.

§ 9º O quórum para a deliberação dos assuntos da Comissão de Ética Pública será de maioria absoluta de seus integrantes.” (NR)

“Art. 7º A Comissão de Ética Pública poderá se valer dos Comitês Setoriais de *Compliance* Público dos diversos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações para a apuração de processos relativos a possíveis condutas de violação deste Código, ressalvados os casos que envolverem integrantes da Alta Administração, para os quais a competência será exclusivamente da própria Comissão.

§ 1º Se o Comitê Setorial de *Compliance* Público ainda não estiver instalado em órgão estadual, a Comissão de Ética Pública poderá requisitar a apuração à comissão de ética específica instituída no respectivo órgão.

§ 2º Caberá à Comissão de Ética Pública responder às consultas sobre ética pública e conduta ética que lhe forem dirigidas por quaisquer dos agentes públicos mencionados no art. 3º deste Código e pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

§ 3º A atuação na Comissão de Ética Pública não será remunerada, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

§ 4º A participação dos membros do colegiado não ocasionará o pagamento de despesas com deslocamento nem de remuneração adicional pela atuação dos agentes públicos.” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Ética Pública elaborará em sessenta dias, após a sua instituição, o seu regimento interno, com o estabelecimento dos procedimentos de apuração dos atos violadores deste Código.” (NR)

“Art. 12. As dúvidas na aplicação deste Código e os eventuais casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética Pública.” (NR)

Art. 2º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 7º do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto nº 9.837, de 2021, com a redação dada por este Decreto.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 587964

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, e em atenção ao Processo nº 202400013002081,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão das servidoras da Universidade Estadual de Goiás à Organização das Voluntárias de Goiás, constantes do Anexo Único deste Decreto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS CEDIDAS À ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO
1º	Aline Sampaio Cotrim do Nascimento	***.035.341-**	Analista de Gestão Governamental
2º	Amanda Flores Filardi Bomfim	***.528.355-**	Analista de Gestão Governamental

Protocolo 588026

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 20, no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200005015552,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo II do Decreto de 7 de julho de 2025, publicado nas páginas 17 a 19 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.569, da mesma data (Protocolo nº 548693), apenas na parte que nomeou o pessoal constante do Anexo I deste Decreto, com as especificações nele discriminadas, para exercer o cargo de Analista de Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Nomear os candidatos especificados no Anexo II deste Decreto para exercerem os cargos efetivos de Analista de Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, de 25 de janeiro de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Estado da Administração a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de inscrição, cargos e classificações dos candidatos constantes dos anexos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO I
 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	MAYRA DE PAULA NASCIMENTO ALMEIDA	6680013839	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	5	-
2	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO	6680009331	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	7	-
3	ANA LÚIZA NAME RIBEIRO BARBOSA	6680004281	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	8	-
4	VITÓRIA GOMES MOREIRA RUFINO BORGES	6680010818	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	10	-
5	MARIA CLARA SCHAFASCHEK DE MORAES	6680020306	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	11	-
6	ISAUQUE VARGAS TINOCO	6700011234	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	17	-
7	JONATAS NEGRAO NEVES	6700013021	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	18	-
8	PEDRO HENRIQUE VIANA BRITO	6700011717	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	20	-
9	GABRIEL SANTOS NOVATO	6700011974	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	22	-
10	JOSÉ DIAS ASSIS NETO	6700014409	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	23	-
11	RENATA DARIN LEITE	6700012027	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	26	-
12	LUDIMILA DE OLIVEIRA CALDEIRA	6700012890	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	28	-
13	PHABLO VERÍSSIMO INÁCIO DIAS	6700005542	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	29	-
14	RAFAEL ANGEL DAMASCENO MOREIRA	6700009013	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	32	-
15	EMMANUEL MATEUS WAGNER PACHECO	6700021549	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	34	-
16	MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES FILHO	6700004974	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	35	-
17	MARCOS ROGÉRIO PEREIRA REIS	6700017043	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	36	-
18	ANDRE YURI ALVES GOMES	6700002555	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	37	-
19	ANA CLEIDE SOARES OLIVEIRA	6700013329	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	38	-
20	DAVI SALMITO CHAVES	6700007775	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	39	-
21	ANTONIO JOAQUIM GARCIA MOURA	6700013551	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	40	-
22	LUCAS BARBOSA DIAS	6700006965	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	42	-
23	ELDER CARLOS MELO	6700015107	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	43	-
24	SHAYELLI LAIANY MARECO ABRANTES	6700008066	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	44	-
25	MARCIO CAIXETA TEIXEIRA	6700018617	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	-	2
26	DANIEL MENDONÇA DE MOURA	6700016238	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	-	3
27	JOSICLENE SILVA PONTE DE BRITO	6760009526	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	66	-
28	PÁSSIO ROBERTO DO CARMO FILHO	6760012206	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	67	-
29	LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA	6760007658	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	68	-
30	BERNARDO PINHEIRO FERNANDES	6760003422	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	69	-



SUPLEMENTO

31	JAMES DIVINO SANTOS DA COSTA	6760009931	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	73	-
32	MÂNDALA BUENO DE MELO	6760008637	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	76	-
33	ADRIANA MERCIA DE FREITAS FERREIRA	6760008221	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	78	-
34	JANNY MARCELLINE CARNEIRO CUNHA	6760001863	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	79	-
35	HYGOR BRENDON RODRIGUES CASTRO	6760006806	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	80	-
36	PEDRO PAULO RUBIN BORGES	6760012837	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	81	-
37	RODRIGO FERREIRA MAIA	6760018773	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	82	-
38	ANNA CAROLINA ARRUDA RODRIGUES	6760004027	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	83	-
39	TÚLIO MARTINS SILVA	6760006919	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	84	-
40	FELIPE CUNHA PEREIRA	6760010513	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	-	4
41	JAKQUELINE ELIZABETH STEPHANIE DE OLIVEIRA BISPO	6810022764	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOUREO ESTADUAL	28	-
42	FERNANDA SARDEIRO GUIMARÃES	6810007297	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOUREO ESTADUAL	29	-
43	ENRIQUE AUGUSTO TOLEDO VIVIANI	6810008067	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOUREO ESTADUAL	30	-
44	RENNAN RACY LOPES	6810015339	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOUREO ESTADUAL	31	-
45	PEDRO RICELLY GAMA DE OLIVEIRA	6810003857	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOUREO ESTADUAL	32	-
46	JEFFERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	6810002484	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOUREO ESTADUAL	33	-
47	VALDIVINO DOS SANTOS TEIXEIRA	6810014721	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOUREO ESTADUAL	-	2

ANEXO II

NOMEADOS AO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	BRUNA GABRIELLE DA COSTA E SILVA NEGREIROS	6680016411	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	13	-
2	FERNANDA REIS RIBEIRO	6680004377	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	14	-
3	GABRIELLA SANTOS RESENDE	6680016869	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	15	-
4	MARIANA MARTINS PESSOA	6680001715	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	16	-



SUPLEMENTO

5	ANA CAROLINA MENDES MELO	6680003594	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	17	-
6	RAQUEL MEDEIROS ARAUJO	6680009578	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	18	-
7	DÉBORA BRAGATO	6680005344	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	19	-
8	ANA LAURA LOPES CABRAL ARAÚJO	6680002617	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	20	-
9	PEDRO HENRIQUE SANTOS MARTINS	6700003199	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	45	-
10	THIAGO RODRIGUES CARVALHO	6700009190	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	46	-
11	RAFAEL COURY MALULI	6700004067	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	47	-
12	MARTA LAURA DE JESUS MIRANDA	6700006814	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	48	-
13	MARÍLIA REIS NUNES DA SILVA	6700021010	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	49	-
14	LUCAS VINICIUS DA SILVA FERNANDES	6700002460	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	50	-
15	DIEGO DA SILVA BEHENCK	6700021016	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	51	-
16	PAULO CESAR MOREIRA MENESES	6700000528	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	52	-
17	IAGO RHUAN ROCHA DA SILVA	6700004411	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	53	-
18	HELEM SINARA VIANA CAMPOS	6700007920	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	54	-
19	DIOGO RANIERE RAMOS E SILVA	6700005376	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	55	-
20	LEONARIA ARAUJO SILVA	6700007247	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	56	-
21	JÉSSICA RODRIGUES PEDROSA	6700007656	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	57	-
22	ANA FLÁVIA PAULINO DE CARVALHO	6700014983	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	58	-
23	TIAGO DA SILVA SANTANA	6700003221	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	59	-
24	GUILHERME FREIRE DA SILVA	6700002575	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	60	-
25	MICHELLE SOARES MOURA MACHADO	6730002793	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	16	-
26	CRISLAINE GARCIA DE SOUZA	6730005583	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	17	-
27	GUSTAVO OLIVEIRA FREITAS	6730017888	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	18	-
28	RICARDO ANGELICO GODINHO DE AVILA	6730008169	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	19	-
29	EDUARDO DUARTE SENA	6730006753	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	20	-
30	ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES JÚNIOR	6730010490	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	21	-
31	DANILO YUDI KOBAYASHI DE MORAIS	6730011098	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	22	-
32	BEATRIZ RODRIGUES ANDRADE OLIVEIRA	6730012237	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	23	-
33	JOSÉ DOS SANTOS	6730017551	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	24	-
34	KARINE DA SILVA SOUZA	6730014300	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	25	-
35	PETERSON GUSTAVO NEVES	6730002631	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	26	-
36	DANIEL PEDRO DA SILVA	6730008658	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	27	-
37	SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA	6730020989	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	28	-
38	SUYANNE NUNES ALVES CORREIA	6730009792	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA II - ARQUITETURA	29	-
39	FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS	6750010101	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	55	-

**SUPLEMENTO**

40	HERBERT BIJOS ARAÚJO	6760003996	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	85	-
41	BRUNO SERGIO BARBOSA	6760000369	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	86	-
42	LETÍCIA RABELO BORGES MARIANO	6760009079	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	87	-
43	LEANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES	6760002794	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	88	-
44	DANÚBIA DE CASTRO COSTA MANZATTO	6760012765	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	89	-
45	CLEVERSON ALVES FERREIRA	6760010932	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	90	-
46	ANA CAROLINA COELHO RINCON	6760010946	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	91	-
47	NAYGUEL COSTA ANDRADE	6760002741	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	92	-

Protocolo 588029

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063002337,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora OLINDA CARVALHO DOS REIS, CPF nº ***.847.211-**, Analista de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 588031

Referência: Processo nº 202200031003569

Interessada: Agência Goiana de Habitação S/A

Assunto: Autorização para regularização fundiária.**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO DESPACHO Nº 1.395/2025**

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 434/2025/PPMA/PGE (SEI nº 82318580), da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 5.684/2025/PPMA/PGE (SEI nº 82631528), do Procurador-Chefe, dos arts. 23, incisos I e II e § 4º, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Também dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e o art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, caput, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Despacho nº 1.107/2025/GRF/SEAD (SEI nº 81683907), do titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e outros, da Decisão nº 2/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 74525945), emitida pelo titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, igualmente da Declaração nº 38/2025/GSRF/AGEHAB (SEI nº 79523982), de emissão do Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB e outros., assim como do Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB (SEI nº 79473652), da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da AGEHAB.

Decido, com essa base legal, bem como por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, autorizar a regularização fundiária de interesse social, por meio de legitimação fundiária, dos sete imóveis de propriedade do Estado, situados no Residencial João Paulo II, Município de Goiânia/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Para isso, emito a respectiva Certidão de Legitimação Fundiária - CRF (SEI nº 82870543). Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial do Estado. Após, encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 587973



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1613, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202517645004562, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LUCIANA COELHO BARBOSA, CPF nº ***.829.021-**, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588057

PORTARIA Nº 1642, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006120636, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 26 de setembro de 1994, publicado às páginas 1 e 2 do Diário Oficial nº 17.044, de 6 de outubro do mesmo ano, na parte em que se nomeou SIRA MARIA DE MELO CPF nº ***.314.351-**, para exercer o então cargo de Executor Administrativo I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo SIRA MARIA DE MELO CALIXTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588059

PORTARIA Nº 1649, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202516448113632, especialmente os Ofícios nº 18.184/2025/PGE e nº 19.129/2025/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 25 de novembro de 2020, publicado nas páginas 1 a 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.435, de mesma data (Protocolo nº 207465), para a exclusão da expressão *sub judice* da nomeação de FABIO JUVENAL DA CRUZ, CPF nº ***.032.301-**, constante no Anexo Único, ao então cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, atual Policial Penal, 3ª Classe, Nível I, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Município: Palmeiras/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1/2014, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588066

PORTARIA Nº 1654, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500017015102, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, RAÍSSA CRISTINA OLIVEIRA FONTANELLI, CPF nº ***.791.949-**, do cargo de Analista Ambiental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 6 de outubro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588067

PORTARIA Nº 1658, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500036017778, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, RODRIGO BRUNO SOARES RIBEIRO, CPF nº ***.449.253-**, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588068

PORTARIA Nº 1659, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006128188, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 4 de outubro de 1999, publicado nas páginas 2 a 8 do Diário Oficial nº 18.278, do dia 6 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou KUELMA MARIA TORRES DE LIMA, CPF nº ***.223.031-**, para exercer o então cargo de Professor I, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da antiga Secretaria da Educação, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo KELMA MARIA TORRES DE LIMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588069

PORTARIA Nº 1661, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006130963, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 5 de outubro de 1993, publicado nas páginas 6 e 7 do Diário Oficial nº 16.801, do dia 13 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou ZISETE



SUPLEMENTO

SOARES GUIMARÃES, CPF nº ***.445.321-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ZIZETE SOARES GUIMARÃES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588070

PORTARIA Nº 1662, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006124908, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 30 de maio de 1994, publicado nas páginas 30 a 32 do Diário Oficial nº 16.956, do dia 31 de mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou DELMA GOMES DA FÉ, CPF nº ***.080.251-**, para exercer o então cargo efetivo de Executor Administrativo I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo DELMA GOMES DO NASCIMENTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588071

PORTARIA Nº 1665, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006122627, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 26 de outubro de 1993, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 16.814, do dia 3 de novembro do mesmo ano, na parte em que se nomeou ELEUZA GOMES PEREIRA, CPF nº ***.356.001-**, para exercer o então cargo de Executor Administrativo I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ELEUZA GOMES PEREIRA FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588072

PORTARIA Nº 1666, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006114737, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 30 de dezembro de 1993, publicado na página 5 do Diário Oficial nº 16.865, de 17 de janeiro de 1994, na parte em que se nomeou AUXILIADORA PEDROSA BATISTA, CPF nº ***.199.951-**, para exercer o então cargo de Executor Administrativo I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo AUXILIADORA PEDROSA BATISTA NEIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588073

PORTARIA Nº 1668, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013002515, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor JOÃO BATISTA TURÍBIO DE SENA, CPF nº ***.838.061-**, Assistente de Transportes e Obras, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes ao Município de Goiânia/GO, para continuar no cargo em comissão de Diretor de Paradesporto e Promoção do Lazer, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588074

PORTARIA Nº 1669, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500036019167, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do empregado público GUILHERME JORGE PIMENTA, CPF nº ***.062.411-**, Analista de Transportes e Obras, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes ao Município de Catalão/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras Públicas, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588075

PORTARIA Nº 1671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006005459, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora TELMA RIBEIRO GONÇALVES RONDON, CPF nº ***.760.941-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Valparaíso de Goiás/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Superintendente de Educação, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588076



PORTARIA Nº 1672, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006047009, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de dezembro de 1993, publicado nas páginas 11 a 13 do Diário Oficial nº 16.841, do dia 13 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou ROSANA REIS SOUZA, CPF nº ***.346.991-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ROSANA REIS SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588077

PORTARIA Nº 1674, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202418037009170, em especial a requisição contida no Ofício nº 625/2025/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora SIMONE MARQUES DE OLIVEIRA MAIA, CPF nº ***.542.421-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de novembro de 2025 e se estendem a 4 de novembro de 2026, para regularização funcional.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 588078

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

COMUNICADO Nº 035/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2024
CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS - PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR CONSTRUÇÃO

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, em cumprimento do Edital De Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024, que visa promover o credenciamento de municípios goianos interessados em disponibilizar loteamentos regularizados e aptos à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção, instituído pela Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021 e

considerando que a apresentação de lotes e terrenos tecnicamente apropriados para a doação e construção de unidades habitacionais de interesse social ocorre no âmbito do referido edital e da plataforma CONECTA, obedecendo a dinâmica de ciclos de credenciamento;

considerando que são habilitados somente os pleitos que atendem a todos os requisitos do edital e, a partir disso, estarão, nos termos do item 8.2, aptos à formalização do Termo de Acordo e Compromisso - TAC com a AGEHAB, desde que preencham os requisitos previstos no RILCC-AGEHAB e haja viabilidade jurídica para celebração do ajuste;

RESOLVE, em atenção aos itens 7.9. e 8.1 do Edital De Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024 e ao DESPACHO Nº 896/2025/AGEHAB/GEAT (83628877), publicar:

I - O RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO dos pleitos municipais no CICLO 6 e listados a seguir:

MUNICÍPIOS CHAMAMENTO 001/2024 APTOS A HABILITAÇÃO CICLO 6 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Município	Quant.	Loteamento	Lotes
1 Amorinópolis	28	Setor Central	Parcelas 1 a 6, 8 a 17 e 19 a 30
2 Anápolis	29	Monte Sinai - 61.684 e 61.687	Quadra 14, lotes 1 a 18 e Quadra APM 10, lotes 1 a 16
3 Corumbáiba	50	Loteamento Setor Sul II	Quadra D, lotes 1 a 7; Quadra E, lotes 4 a 10; Quadra H, lote 1; Quadra I, lotes 1 a 8 e 10 a 15; Quadra M, lotes 1 a 14; Quadra N, lotes 1 a 7
4 Goianápolis	27	Setor Porto Nobre	Quadra 19, lotes 15 a 30 e 32 a 36; Quadra 20, lotes 13, 14, 17 a 20
5 Hidrolândia MOD 10	50	Parque das Jabuti-cabeiras II	Quadra 12, lotes 11 a 16; Quadra 13, lotes 1 a 34 e Quadra 14, lotes 21 a 30
6 Niquelândia	40	Vila Bela	Quadra C, lotes 1 a 40
7 Vicentinópolis MOD 4	29	Residencial Emidia Ferreira Chaves I	Quadra 15, lotes 1 a 19 e 23 a 32

II - A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA DA HABILITAÇÃO contida no COMUNICADO Nº 034/2025, no que se refere ao Município de Alexânia, para que:

ONDE SE LEU:

MUNICÍPIOS CHAMAMENTO 001/2024 APTOS A HABILITAÇÃO CICLO 6 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Município	Quant.	Loteamento	Lotes
1 Alexânia	44	SETOR MORADA NOVA	Quadra B, lotes 1 a 16; Quadra C, lotes 1 a 12; Quadra D, lotes 1 a 9 e 22 a 23; Quadra E, lotes 10 a 14



SUPLEMENTO

LEIA-SE:

MUNICÍPIOS CHAMAMENTO 001/2024 APTOS A HABILITAÇÃO CICLO 6 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Município	Quant.	Loteamento	Lotes
1 Alexânia	50	SETOR MORADA NOVA	Quadra B, lotes 1 a 16; Quadra C, lotes 1a 12; Quadra D, lotes 1 a 18 e 22 a 23; Quadra E, lotes 13 a 14

Goiânia, 8 de dezembro de 2025.

SIRLEI APARECIDA DE GUIA

Diretora Técnica da AGEHAB Presidente da Comissão de Seleção
 (Portaria nº 162/2024 - AGEHAB)

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da AGEHAB

Protocolo 588001

COMUNICADO Nº 036/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2024

CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS - PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR CONSTRUÇÃO

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB,

em cumprimento do Edital De Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024, que visa promover o credenciamento de municípios goianos interessados em disponibilizar loteamentos regularizados e aptos à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção, instituído pela Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021 e

considerando que a apresentação de lotes e terrenos tecnicamente apropriados para a doação e construção de unidades habitacionais de interesse social ocorre no âmbito do referido edital e da plataforma CONECTA, obedecendo a dinâmica de ciclos de credenciamento;

considerando que são habilitados somente os pleitos que atendem a todos os requisitos do edital e, a partir disso, estarão, nos termos do item 8.2, aptos à formalização do Termo de Acordo e Compromisso - TAC com a AGEHAB, desde que preencham os requisitos previstos no RILCC-AGEHAB e haja viabilidade jurídica para celebração do ajuste;

RESOLVE, em atenção aos itens 7.9. e 8.1 do Edital De Chamamento Público Para Credenciamento Nº 001/2024 e ao DESPACHO Nº 901/2025/AGEHAB/GEAT-20045 (83781604), publicar:

I - O RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO dos pleitos municipais no CICLO 6 e listados a seguir:

MUNICÍPIOS CHAMAMENTO 001/2024 APTOS A HABILITAÇÃO CICLO 6 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Município	Quant.	Loteamento	Lotes
1 Bela Vista de Goiás MOD 2	35	Residencial Vitória	Quadra I, lotes 1 a 7; Quadra II, lotes 1 a 23 e Quadra III, lotes 1 a 5

2	Bela Vista de Goiás MOD 3	35	Residencial Vitória	Quadra III, lotes 6 a 20; Quadra IV, lotes 1 a 6 e Quadra V, lotes 1 a 14
3	Bom Jesus de Goiás MOD 4	50	Wanderlei Borges	Quadra 03, lotes 2 e 3; Quadra 04, lotes 2 a 11 e 16 a 28; Quadra 05, lotes 2 a 5 e 10 a 15; Quadra 11, lotes 2 a 7 e 10 a 17; e Quadra 12, lote 2
4	Bom Jesus de Goiás MOD 6	50	Wanderlei Borges	Quadra 13, lotes 31 a 33; Quadra 14, lotes 2 a 15 e 20 a 33; e Quadra 15, lotes 2 a 15 e 20 a 24
5	Campos Belos	44	Dom Alano	Quadra 12A, lotes 1 a 20; Quadra 12B, lotes 1 a 13; e Quadra 46, lotes 22 a 32
6	Crixás	50	Jardim Primavera	Quadra 40, lotes 5 a 22 e 25 a 42; e Quadra 41, lotes 5 a 11 e 36 a 42
7	Guaraíta MOD 2	30	Loteamento Oleone Rodrigues de Siqueira	Quadra: 05 Lotes: 01 a 18; Quadra: 06 Lotes: 01 a 09; e Quadra: 09 Lotes: 07 a 09
8	Itumbiara MOD 3	30	CONJUNTO HAB. MESSIAS LUIZA DE FARIA	Quadra 01, lotes 1 a 14; Quadra 02, lotes 1 a 9, 40 e 41; Quadra 03, lotes 1 a 5
9	Itumbiara MOD 4	30	CONJUNTO HAB. MESSIAS LUIZA DE FARIA	Quadra 03, lotes 6 a 35
10	Rialma	30	Parque Real II	Quadra 27, lotes 32 a 44, 53 a 60, 66 a 68 e 74 a 79;
11	Rialma MOD 2	30	Parque Real II	Quadra 27, lotes 1, 2, 4 a 9, 11 a 26 e 47 a 52;



SUPLEMENTO

12	São Miguel do Araguaia MOD 2	50	VILA QUEIROZ	Quadra 10, lotes 6 e 7; Quadra 16, lotes 1 a 22; Quadra 17, lotes 15 a 22; Quadra 18, lotes 1 a 12; Quadra 19, lotes 1 e 8 a 11; e Quadra 20, lotes 21
----	------------------------------	----	--------------	--

II - A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA DA HABILITAÇÃO contida no COMUNICADO Nº 35/2025, no que se refere ao Município de Anápolis, para que:

ONDE SE LEU:

MUNICÍPIOS CHAMAMENTO 001/2024 APTOS A HABILITAÇÃO CICLO 6 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Município	Quant.	Loteamento	Lotes
1	Anápolis	29	Monte Sinai - 61.684 e 61.687
			Quadra 14, lotes 1 a 18 e Quadra APM 10, lotes 1 a 16

LEIA-SE:

MUNICÍPIOS CHAMAMENTO 001/2024 APTOS A HABILITAÇÃO CICLO 6 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Município	Quant.	Loteamento	Lotes
1	Anápolis	34	Monte Sinai - 61.684 e 61.687
			Quadra 14, lotes 1 a 18 e Quadra APM 10, lotes 1 a 16

Goiânia, 11 de dezembro de 2025.

SIRLEI APARECIDA DE GUIA

Diretora Técnica da AGEHAB

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria nº 162/2024 - AGEHAB

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da AGEHAB

Protocolo 588002

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS
Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3235-3358
- 📞 62 3235-3359

imprensa OFICIAL

ABC
Agência Brasil Central

GOIÁS
GOVERNO DE
O ESTADO QUE DÁ CERTO